



PORTARIA Nº 04/2018

Regulamenta o credenciamento e o exercício da função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Simone Torres Pedroso, Meritíssima Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do Provimento nº 355/2018 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e do art. 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069 de 13.07.1990),

CONSIDERANDO

- 1) O crescente número de ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em situação de risco, assim como ocorrências envolvendo infrações às normas de proteção à infância e juventude, fatores que vêm elevando a já enorme quantidade de processos em tramitação na Vara da Infância e da Juventude, com o consequente aumento dos encargos dos Comissários da Infância e da Juventude.
- 2) A insuficiência do quadro efetivo do Comissariado da Infância e da Juventude para fazer face a todos os serviços atribuídos ao Comissariado da Infância e da Juventude, como sindicâncias, fiscalizações, buscas e apreensões, conduções, entre várias outras diligências e atividades, inclusive de apoio aos Conselhos Tutelares, Polícia Militar e outros órgãos municipais e estaduais que atuam na área da assistência social.
- 3) A possibilidade de aumento do quadro em face da lotação numérica prevista para a Comarca de Betim, nos termos do Provimento nº 355/2018 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

- 1) ESTABELECEER NORMAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, AFETOS À JURISDIÇÃO DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BETIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.
- 2) DETERMINAR A CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.



3) NOMEAR PARA A REFERIDA COMISSÃO OS SEGUINTESSERVIDORES: Admêe Guimarães de Oliveira, Comissária da Infância e da Juventude; Edward Diniz Ladeira Senna, Comissário da Infância e da Juventude; Gisele Costa Lopes de Magalhães, Comissária da Infância e da Juventude; Juliana de Oliveira Tomaz, Comissária da Infância e da Juventude; Luciana Silva Alkmim, Comissária da Infância e da Juventude; Mônica Nogueira Antunes, Comissária da Infância e da Juventude e Vicente de Paula Garcia Azevedo, Comissário da Infância e da Juventude.

4) BAIXAR AS SEGUINTESSORMAS REGULAMENTARES:

Art. 1º - As inscrições para a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Betim, poderão ser realizadas a partir de 17/09/2018 até 14/12/2018, das 12:00 horas às 18:00 horas, no Comissariado da Infância e da Juventude da Comarca de Betim, situado na Rua Professor Osvaldo Franco, nº 55, Centro, Betim/MG.

Art. 2º - O candidato deverá peticionar a Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Betim, requerendo seu credenciamento.

§ 1º - A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, das quais o candidato não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

§ 2º - O requerimento (cujo modelo impresso será fornecido no local da inscrição) deverá ser preenchido pelo próprio candidato e assinado à vista de um servidor do Comissariado da Infância e da Juventude, vedada a apresentação de pedido por procuração.

§ 3º - O requerimento e os documentos que o acompanharem serão distribuídos como “Requerimento de Credenciamento de Agente Voluntário”, constando o nome do candidato como requerente.

Art. 3º - São requisitos para o credenciamento na função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o gozo dos direitos civis;

III - possuir nível médio de escolaridade (2º grau completo) ou superior, ou comprovar o exercício de atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

IV - a idade mínima igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e máxima de 60 (sessenta) anos;

V - não possuir antecedentes criminais;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências da função;

VIII - residir na Comarca de Betim;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

IX - ausência de vínculo, a qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;

X - não exercer e nem concorrer a cargo eletivo;

XI - não exercer a mesma função em outra Comarca;

Art. 4º - O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

I - dos deveres, das proibições e das atribuições inerentes a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos termos Provimento nº 355/2018, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, firmando, ainda, o compromisso de:

a) cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela autoridade judiciária, nos dias e horários que forem estabelecidas;

b) exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

c) não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função e/ou em razão dela;

d) não exercer qualquer atividade, ainda que gratuitamente, nem possuir qualquer vínculo com os locais sujeitos à fiscalização pelo Juízo da Infância e da Juventude;

II - quanto ao fato de que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. É serviço voluntário, que para fins legais, é considerado como atividade não-remunerada, sem ônus aos cofres públicos, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência educacional, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e de que se equipara ao funcionário público, para os efeitos de responsabilização administrativa, cível e penal;

III - sobre a existência de requisitos e perfil de adequação exigido para a função. Entre estes, deverá ter maturidade compatível com as situações apresentadas nas rotinas a serem cumpridas e vivenciadas, na intermediação de situações conflitivas, problemas familiares, drogadição, delinquência, dentre outros, fazendo-se necessário que esteja maduro e definido enquanto pessoa inserida no contexto familiar, social, cultural, religioso e político;

IV - quanto ao fato de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Betim;

Art. 5º - O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - questionário, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, devidamente preenchido e assinado pelo candidato (fornecido no local da inscrição);

II - cópia da cédula de identidade;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - cópia de comprovante de endereço residencial na Comarca de Betim;

V - prova de quitação com as obrigações eleitorais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

VI - prova de quitação com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

VII - folha de antecedentes criminais;

VIII - certidão dos distribuidores cível e criminal dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - cópia de diploma ou certificado de escolaridade, salvo a hipótese prevista na parte final do art. 3º, inciso III, desta Portaria, caso em que deverá ser comprovado o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;

X - cópia de carteira funcional, carteira de trabalho ou outro documento que comprove de forma específica e detalhada a profissão exercida pelo candidato;

XI - 02 (duas) fotos 3X4cm, coloridas e recente;

XII - termo de compromisso do candidato, em modelo padronizado pela Corregedoria-Geral de Justiça (fornecido no local da inscrição);

Art. 6º - Após completar o questionário referido no item “I” do artigo anterior, o candidato deverá elaborar redação, de próprio punho, com o mínimo de 10 (dez) linhas e o máximo de 20 (vinte) linhas, explicitando as razões de seu interesse pela nomeação para a função de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Art. 7º - O pedido de inscrição será entregue com vista à Comissão de Fiscalização, que manifestará, quanto à regularidade do requerimento e da documentação juntada pelo candidato, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - A instrução do pedido com a documentação correta e a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais, é de total responsabilidade do candidato, sob pena de sua eliminação caso verificada, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados.

§ 2º - Constatada a ausência de condições objetivas ou a presença de condição impeditiva, o pedido será apreciado de plano.

Art. 8º - Verificada a regularidade do requerimento e da documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, os candidatos serão submetidos à entrevista pessoal, através da realização de sindicância pelos Comissários da Infância e da Juventude, que apresentarão o competente relatório à Comissão de Fiscalização no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A sindicância tem por objetivo aferir a situação sociofamiliar do candidato e se o candidato possui o perfil adequado ao exercício das atividades inerentes à função.

Art. 9º - A Comissão de Fiscalização, baseada nas informações constantes do relatório da sindicância, emitirá parecer onde os candidatos serão considerados aptos ou inaptos para o exercício da função.

Art. 10 - Os candidatos considerados aptos deverão participar de curso de formação a ser providenciado pela Comissão de Fiscalização.

§ 1º - O aproveitamento no curso dependerá da frequência e avaliação dos conhecimentos aplicados às diretrizes e regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. Considera-se



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

caracterizado o não comparecimento pela falta a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

§ 2º - Durante o curso, serão ministradas aulas quanto à lavratura de autos de infração e redação de relatórios de sindicância e de orientação quanto ao exercício das suas funções.

Art. 11 - Atendidos os requisitos de instrução do pedido e as condições mínimas exigidas para o credenciamento e aproveitamento no curso de formação, respeitado o convencimento da Autoridade Judicial, serão credenciados candidatos até o limite necessário para o provimento do quadro de Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, observado o disposto no Provimento nº 355/2018 da Corregedoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados além do limite estabelecido no *caput* deste artigo, farão parte do quadro de reserva, podendo ser credenciados a qualquer momento, de acordo com a conveniência e necessidade do Juízo.

Art. 12 - O credenciamento realizar-se-á em audiências, em que o Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será formalmente cientificado de todos os seus deveres, proibições e atribuições, constantes do Provimento nº 355/2018, da Corregedoria-Geral de Justiça, das normas da presente Portaria e demais instrumentos normativos baixados pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Betim.

§ 1º - O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, após a leitura de seus dos deveres, proibições e atribuições, deverá declarar sua ciência e concordância quanto aos mesmos.

§ 2º - O Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente será, ainda, formalmente advertido de que o descumprimento de qualquer de seus deveres, proibições e atribuições, ou por conveniência do Juízo, poderá implicar na sua imediata exclusão do quadro, com a obrigação de devolução de sua credencial.

§ 3º - Os Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente integrarão as equipes existentes a fim de receberem as orientações quanto aos procedimentos de atuação e participação das atividades de prevenção especial.

Art. 13 - Cumpridas todas as formalidades da audiência, será entregue ao Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente a respectiva credencial.

Art. 14 - As decisões proferidas no âmbito do Processo de Seleção são irrecorríveis.

Art. 15 - Os documentos relativos ao Processo de Seleção do candidato admitido serão arquivados. Os documentos do candidato considerado inapto ficarão a disposição de seu titular, para consulta, durante 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial, após isso o que serão incinerados.

Art. 16 - Não serão expedidos atestados, certidões, certificado ou declarações relativos à aprovação ou não dos candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário do Judiciário ou no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Judiciária, ouvida a Comissão de Fiscalização.

Art. 18 - Para fins de regulamentação do disposto no §1º, do art. 365, do Provimento nº 355/2018, da Corregedoria-Geral de Justiça, fica autorizado o uso de brasão e/ou distintivo em padrões autorizados pela Corregedoria-Geral de Justiça, pelos Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente desta Comarca, única e exclusivamente durante o exercício das suas funções.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário do Judiciário, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betim, 10 de setembro de 2018.

SIMONE TORRES PEDROSO

JUÍZA DE DIREITO